



PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 003/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço por item

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias apresentação Nota fiscal

Os fatos:

Trata-se contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressora plotter e equipamento para impressão de raios-x e ultrassom, com fornecimento de suprimentos e manutenção técnica para atender as necessidades da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 01 (uma) única empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Luiz Carlos Adami Eireli - EPP, com valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressora plotter e equipamento para impressão de raios-x e ultrassom, com fornecimento de suprimentos e manutenção técnica para atender as necessidades da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante, quando poderia se ter mais, até porque trata-se de serviços de locação de equipamentos oriundos de outras cidades.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Luiz Carlos Adami Eireli - EPP**; não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/02/2021, Código de controle desta certidão: **321295597**.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo, dando ciência ao mesmo.

Três Barras do Paraná, 25 de fevereiro de 2021

Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238